

2ª fase da Consulta Pública Nº 52/2022

Proposta de abertura da segunda fase de Consulta Pública com intuito de obter subsídios a respeito da Análise de Impacto Regulatório – AIR acerca do acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

Energisa S.A.

MATRIZ - Praça Rui Barbosa, 80/parte | Centro Cataguases | MG | CEP 36770-901

FILIAL - Praia de Botafogo, 228 | Edf. Argentina, 13º andar | Botafogo, Rio de Janeiro – RJ | CEP: 22.250-906
00.864.214/0001-06 Insc. Mun.: 12560-1

Escritório Energisa Brasília – Centro Empresarial Brasília
SRTVS – Bloco B – Salas 533/534 - Asa Sul I DF CEP: 70340-907
Tel.: (61) 4501-5000 / (32) 3429 6000 | www.energisa.com.br

Objeto

1. Contribuições do Grupo Energisa com relação à proposta apresentada na segunda fase do processo de Consulta Pública nº 52/2022 referente ao acesso à transmissão no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos.

Introdução

2. Conforme indicado no Relatório de AIR nº 02/2023, busca-se nesse processo de consulta pública discutir soluções para o problema de incompatibilidade do aparato regulatório de acesso à transmissão, no cenário de expansão de geradores eólicos e fotovoltaicos, procurando proporcionar condições para o uso eficiente da rede, a adequada alocação de custos, a simplificação do processo de acesso e matriz de risco dos geradores, e por fim, definir critérios objetivos para determinar a viabilidade do acesso.
3. Nesta fase, objetivando as condições mencionadas no parágrafo anterior, e considerando as contribuições da primeira fase deste processo, foi criada uma alternativa adicional, a de letra D, procurado combinar as propostas das alternativas B e C.
4. Comparando-se as propostas das duas fases, verifica-se que a proposta final dada pela alternativa D inova em permitir que o início da execução do CUST seja postergado até 1 ano, condicionado ao pagamento do Encargo de Postergação (Epst) para cada mês postergado.
5. Por se tratar de uma nova proposição, não considerada na fase anterior, serão apresentadas as considerações quanto ao entendimento do texto apresentado, pois podem existir diferenças de interpretação da forma de cálculo e aplicação deste encargo a depender do documento analisado, ou seja, da leitura do texto da minuta do Módulo 5 das Regras de Transmissão, ou do AIR nº 2/2023.
6. Adicionalmente, vislumbrando a existência de pontos sensíveis não mencionados neste processo, o Grupo Energisa discorrerá sobre cada um destes, no intuito de contribuir com a construção de uma regulamentação simples e de fácil entendimento para o aprimoramento do processo de conexão de geradores ao SIN.

Energisa S.A.

MATRIZ - Praça Rui Barbosa, 80/parte | Centro Cataguases | MG | CEP 36770-901

FILIAL - Praia de Botafogo, 228 | Edf. Argentina, 13º andar | Botafogo, Rio de Janeiro – RJ | CEP: 22.250-906
00.864.214/0001-06 Insc. Mun.: 12560-1

Escritório Energisa Brasília – Centro Empresarial Brasília
SRTVS – Bloco B – Salas 533/534 - Asa Sul I DF CEP: 70340-907
Tel.: (61) 4501-5000 / (32) 3429 6000 | www.energisa.com.br

Do cálculo do Encargo de Postergação - Epst

7. A leitura comparativa do texto disposto no AIR e na minuta do Módulo 5 das Regras da Transmissão pode levar a interpretações diferentes. Abaixo será apresentado um exemplo das duas interpretações possíveis tomando como base uma postergação de 6 meses e um EUST mensal hipotético de R\$ 12 mil:

▪ Cálculo baseado na interpretação do AIR nº 2/2023

Considerando o trecho abaixo:

... que seja devido um encargo mensal em valores cumulativos na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês do período de postergação do início de execução do CUST, e proporcional ao EUST da central geradora ...

O termo “cumulativo” induz a interpretar que no primeiro mês de postergação será pago um valor de R\$ 1 mil, no segundo mês o valor de R\$ 2 mil até que no sexto mês o valor do EUST mensal será de R\$ 6 mil. Dessa forma, o encargo total desta postergação de seis meses será de R\$ 21 mil.

▪ Cálculo baseado na interpretação da minuta do Módulo 5 das Regras de Transmissão

Por sua vez, considerando o trecho abaixo:

O encargo mensal associado à postergação da data de início de execução dos CUST será calculado da seguinte forma:

$$Epst = Nper \times EUST/12$$

Como este comando não menciona o termo “cumulativo” interpreta-se que o cálculo será direto, inserindo-se a quantidade de meses de postergação e o EUST do ponto de conexão na equação.

Dessa forma, aplicando os valores do exemplo, teríamos um encargo de postergação mensal no valor de R\$ 6 mil, resultando em um encargo total de R\$ 36 mil.

Energisa S.A.

MATRIZ - Praça Rui Barbosa, 80/parte | Centro Cataguases | MG | CEP 36770-901

FILIAL - Praia de Botafogo, 228 | Edf. Argentina, 13º andar | Botafogo, Rio de Janeiro – RJ | CEP: 22.250-906
00.864.214/0001-06 Insc. Mun.: 12560-1

Escritório Energisa Brasília – Centro Empresarial Brasília
SRTVS – Bloco B – Salas 533/534 - Asa Sul I DF CEP: 70340-907
Tel.: (61) 4501-5000 / (32) 3429 6000 | www.energisa.com.br

8. Isso posto, se faz necessário um melhor detalhamento das informações a serem inseridas na minuta do Módulo 5 das Regras de Transmissão de forma que não reste dúvida sobre a aplicação do cálculo.
9. Dessa forma, caso a interpretação correta seja a indicada no AIR, no intuito de clarear a forma de aplicação do cálculo do encargo, sugere-se a seguinte alteração do texto disposto na minuta do Módulo 5 das Regras de Transmissão:

O encargo mensal associado à postergação da data de início de execução dos CUST será calculado considerando valores cumulativos de 1/12 (um doze avos) para cada mês de postergação de acordo com a equação abaixo:

$$Epst(m) = Nper(m) \times EUST/12$$

Onde:

Epst (m): Encargo de postergação mensal do mês (m), em reais (R\$), referente ao encargo de reserva da rede de transmissão durante o período de postergação do início de execução do CUST;

Nper (m): Número de ordem do mês a ser considerado no encargo mensal dentro do período de postergação solicitado. Ex: primeiro mês de postergação - Nper (m)=1, segundo mês de postergação - Nper (m) = 2.

EUST: Encargo de Uso do Sistema de Transmissão estabelecido para o empreendimento (R\$).

Do CUST celebrado ser condicionante para a solicitação de outorga

10. Neste ponto reconhece-se o ganho com relação à otimização do processo de avaliação e emissão de outorgas por parte da ANEEL, uma vez que a celebração prévia do CUST e a necessidade de apresentação de garantias, em tese, afastará os agentes interessados em especulação.
11. Contudo, há a possibilidade da ocorrência de certos fatores no momento da análise da outorga que podem trazer problemas aos agentes por conta do contrato já firmado junto ao ONS.

Energisa S.A.

MATRIZ - Praça Rui Barbosa, 80/parte | Centro Cataguases | MG | CEP 36770-901

FILIAL - Praia de Botafogo, 228 | Edf. Argentina, 13º andar | Botafogo, Rio de Janeiro – RJ | CEP: 22.250-906
00.864.214/0001-06 Insc. Mun.: 12560-1

Escritório Energisa Brasília – Centro Empresarial Brasília
SRTVS – Bloco B – Salas 533/534 - Asa Sul I DF CEP: 70340-907
Tel.: (61) 4501-5000 / (32) 3429 6000 | www.energisa.com.br

12. Por exemplo, nos casos de avaliação de sombreamento entre projetos eólicos e solares, pode haver a negativa de emissão, ou então, podem ocorrer atrasos na emissão das outorgas podendo comprometer o prazo de 36 meses para finalização da obras e início da execução do CUST, acarretando a necessidade de solicitação de uma postergação onerosa.
13. Dito isso, considera-se preocupante o fato da proposta de regulamentação não citar os procedimentos a serem realizados nestes casos, onde entende-se ser necessário citar na regulamentação que CUST celebrado extingue a possibilidade de uma negativa de emissão de outorga, ou então, a indicação da aplicação de mecanismos de rescisão contratual amigável, com a devolução integral das garantias previamente aportadas.

Da necessidade de equalização dos novos regramentos com regras já existentes

14. Com a aplicação do regramento aqui discutido, em que pese o aporte das garantias, faz-se importante a equalização deste normativo com outros existentes.
15. Uma vez que o novo processo em discussão indica o aporte de garantias para o caso de rescisão contratual, entende-se que os aportes de garantias para a emissão da outorga de centrais eólicas não sejam mais necessários, evitando-se a duplicidade de garantias e a onerosidade excessiva do processo de conexão desta modalidade de geração.

Da extinção da informação de acesso

16. Sobre a extinção da Informação de Acesso, é importante que o sistema a ser desenvolvido para disponibilização de informações contenha no mínimo os seguintes dados, para cada barramento, subárea e área:
 - a. Atualização diária das informações
 - b. Margem disponível;
 - c. Quantidade de vãos disponíveis para cada nível de tensão da subestação, seja existente, ou espaço livre para alongamento do barramento, com desenho de arranjo e unifilar simplificado.
 - d. Possibilidade de emissão automática de relatório com as informações indicadas acima, separadas por ponto de conexão, permitindo uma análise otimizada por parte dos empreendedores e menor solicitação de esclarecimentos ao ONS.
17. Com relação aos requisitos acima informados, por meio da análise do sistema de margem disponível no site do ONS, verifica-se que alguns itens ainda não estão disponíveis, sendo

Energisa S.A.

MATRIZ - Praça Rui Barbosa, 80/parte | Centro Cataguases | MG | CEP 36770-901

FILIAL - Praia de Botafogo, 228 | Edf. Argentina, 13º andar | Botafogo, Rio de Janeiro – RJ | CEP: 22.250-906
00.864.214/0001-06 Insc. Mun.: 12560-1

Escritório Energisa Brasília – Centro Empresarial Brasília
SRTVS – Bloco B – Salas 533/534 - Asa Sul I DF CEP: 70340-907
Tel.: (61) 4501-5000 / (32) 3429 6000 | www.energisa.com.br

necessário o aperfeiçoamento dos sistema dentro do prazo de início da vigência deste novo regramento buscando a prestação da maior quantidade possível de dados.

18. Por fim, quanto à necessidade da disponibilização do contato dos agentes detentores das instalações de transmissão, entende-se que o ONS é o elo de contato entre acessantes e transmissoras, onde informações adicionais que porventura se fizerem necessárias deverão ser solicitadas ao Operador e este as buscará junto aos agentes responsáveis, tendo estes últimos um prazo de 30 dias para a devolutiva da informação requerida.

Energisa S.A.

MATRIZ - Praça Rui Barbosa, 80/parte | Centro Cataguases | MG | CEP 36770-901

FILIAL - Praia de Botafogo, 228 | Edf. Argentina, 13º andar | Botafogo, Rio de Janeiro – RJ | CEP: 22.250-906
00.864.214/0001-06 Insc. Mun.: 12560-1

Escritório Energisa Brasília – Centro Empresarial Brasília
SRTVS – Bloco B – Salas 533/534 - Asa Sul I DF CEP: 70340-907
Tel.: (61) 4501-5000 / (32) 3429 6000 | www.energisa.com.br